



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.300	DOM3093	16/07/2020

DECRETO Nº 6.300, de 15 de julho de 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, que estabelece medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 30 de julho de 2020, as medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2º. (...)

§2º. (...)

XVIII. Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e similares, desde que não utilizem sistema de ar-condicionado;

Art. 3º. A partir do dia 05 de agosto de 2020, os serviços de academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e similares, que utilizarem sistema de ar-condicionado, poderão retomar suas atividades.

Art. 4º. Excetuando-se os Bares, restaurantes e lancherias de até 300m², que tem seu horário de funcionamento condicionado ao disposto no artigo 2º, I, "a", do Decreto Municipal nº 6.295, de 08 de julho de 2020, permanece estabelecido a redução do horário de funcionamento do comércio, das 08h às 16h, até o dia 30 de julho de 2020, bem como a vedação de funcionamento aos domingos e feriados, relativamente às atividades econômicas descritas no artigo 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020 e alterações posteriores.

Art. 5º. Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e similares, deverão cumprir as seguintes medidas:

- a) Sempre que possível, abertura em horário diferenciado, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincidam com o horário de pico do transporte público;

- b) Limitação da quantidade de clientes simultâneos no estabelecimento, respeitando a ocupação de 01 (um) a cada 6m² nas áreas de treino, piscina e vestiário;
- c) Manutenção das portas internas abertas em tempo integral, possibilitando a circulação natural de ar;
- d) Fixar, na entrada, o tamanho do estabelecimento em m² (metros quadrados), assim como o quantitativo máximo de clientes e funcionários que poderão estar simultaneamente no local;
- e) Disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com álcool a 70%, para que todos os equipamentos sejam constantemente higienizados pelos clientes, especialmente colchonetes, halteres, barras e maquinário que venham a ser utilizados no local;
- f) Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área, pelo menos, por 2 a 3 vezes ao dia e durante 30 minutos, para garantir a constante limpeza e desinfecção do ambiente;
- g) Uso de máscaras de proteção facial (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, independente do vínculo, se funcionário, cliente, colaborador, personal, etc, durante todo o momento em que estiver no estabelecimento, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- h) Proibir a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores, sendo vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia e rigorosa higienização;
- i) É obrigatória a desativação e a retirada de catracas, devendo o estabelecimento utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;
- j) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;
- k) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, devendo fazer o mesmo com os armários;
- l) Liberar a saída de água no bebedouro somente para consumo em garrafas ou copos pessoais e intransferíveis, bem como solicitar que os clientes utilizem toalhas próprias, e caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- m) Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre o COVID-19;
- n) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina, bem como exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

- **o)** Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- **p)** Após o término de cada aula, higienizar todos os equipamentos utilizados, bem como escadas, balizas e bordas de piscinas;
- **q)** Disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário;
- **r)** Desativar as áreas de convivência da academia, a exemplo de sala de massagem, lanchonetes, etc;
- **s)** Permitir apenas 01 (um) acesso/treino, por dia, para cada cliente;
- **t)** Destinação de horário específico para atividades de idosos e demais pessoas que se encontrem na classificação de risco da COVID-19, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa;
- **u)** Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés será obrigatória para adentrar ao estabelecimento.

§1º. Os frequentadores deverão ter a temperatura aferida na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

§2º. Na eventualidade de algum frequentador, trabalhador ou cliente, apresentar febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19, deverá ser informado imediatamente à gerência local para afastamento e proibição de frequentar o estabelecimento por, pelo

menos 14 (catorze) dias, caso confirmada a contaminação, ou após cessarem os motivos de suspeita de contaminação, seja pela realização do teste ou pelo cumprimento do isolamento social no prazo assinalado;

§3º. Os alunos que frequentarem os estabelecimentos descritos neste artigo deverão, obrigatoriamente, assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos neste protocolo, informando, inclusive, sua atual situação de saúde e se possuem contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolada;

§4º. As academias contidas em condomínios verticais ou horizontais deverão cumprir, no que couber, as normas e medidas estabelecidas neste artigo.

Art. 6º. Além das medidas estabelecidas neste Decreto e demais instrumentos municipais expedidos, recomenda aos estabelecimentos autorizados a proceder com a abertura gradual de suas atividades a observância do Protocolo Sanitário estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a garantir maior amplitude nas normas de prevenção de contaminações e contágio pelo Corona vírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito